



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0007

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, na melhor forma de direito, de um lado **TECGEN SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA - ME**, empresa com sede na Rua 5 QD. 18 LT. 02 Vila Santa Helena na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. 08.604.528/0001-81, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e do outro **ASSOCIAÇÃO GOIANIA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, com sede NA Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Limpa, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ 05.029.600/0001-04 e Inscrição Estadual ISENTO, doravante denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1. Cláusula Primeira – Objetivo.

1.1. Constituem objeto deste contrato.

- ✓ Treinamento da equipe de Operação da Contratante conforme **Cláusula Segunda**.
- ✓ Assessoria técnica à equipe de Operação do Contratante através dos meios de comunicação disponíveis conforme **Cláusula Terceira**.
- ✓ Fornecimento de manutenção preventiva com mão de obra e peças (conforme **Cláusula Quarta** deste contrato) dos equipamentos indicados no **Anexo 1** deste contrato;

- ✓ Atendimento de emergência com equipe própria conforme **Cláusula Quinta** deste contrato;
- ✓ Fornecimento de manutenção corretiva conforme **Cláusula Sexta** deste contrato..

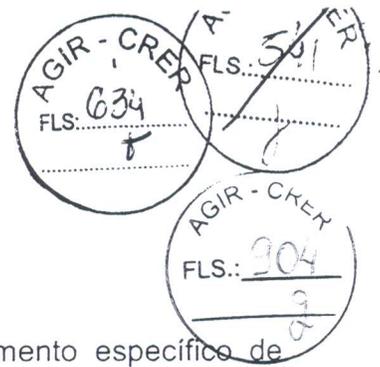
2. Cláusula Segunda – Treinamento.

2.1. A Contratante deverá possuir ao menos uma pessoa responsável pela operação do grupo gerador, cujo nome, número do CPF, RG, fone para contato e e-mail constam no **Anexo 1** deste contrato. A atualização deste cadastro é de responsabilidade do Contratante.

2.2. A Contratada ministrará as pessoas responsáveis da contratante curso de operação compatíveis com os equipamentos descritos no **Anexo 1** deste contrato no próprio local onde as máquinas estão instaladas e durante a realização das visitas de manutenção preventiva periódicas.

3. Cláusula Terceira – Assessoria Técnica.

3.1. A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica objetivando diminuir dúvidas sobre o funcionamento, operação e outros assuntos relacionados ao equipamento indicado no **Anexo 1** deste contrato.



3.2. Este serviço de assessoria não implicará em deslocamento específico de técnicos ao local de funcionamento do equipamento, além das previstas neste contrato.

4. Cláusula Quarta – Manutenção Preventiva.

4.1. A Contratada executará durante a vigência deste contrato os serviços de manutenção preventiva periódica conforme **Anexo 2**, com **freqüência de visita mensal** aos equipamentos indicados no **Anexo 1**.

4.2. O valor combinado neste contrato prevê o fornecimento de mão de obra e peças relativas aos serviços de manutenção preventiva a serem realizados durante o horário comercial (2^o a 6^o feira das 8 às 18 horas) em conformidade com a planilha **Anexo 2**. Caso seja necessária a realização dos serviços em horário fora dos indicados será cobrado conforme **Cláusula Quinta**.

4.3. As peças necessárias à execução da manutenção preventiva, que são a cargo da Contratada atendem ao discriminado abaixo:

Peças cobertas sendo 2(Duas) trocas anuais não cumulativo:

- ✓ Filtro lubrificante 117285;
- ✓ Filtro de Ar 395773;
- ✓ Filtro Combustível 1372444;
- ✓ Filtro Raccor 1518512;
- ✓ Óleo Lubrificante STD 15W40;

TECGEN

NETO DE MANUTENÇÃO



4.4. A troca de óleo, filtros e aditivos serão realizadas após 6 meses de utilização do equipamento descrito no **Anexo 1**, contados a partir da ultima troca.

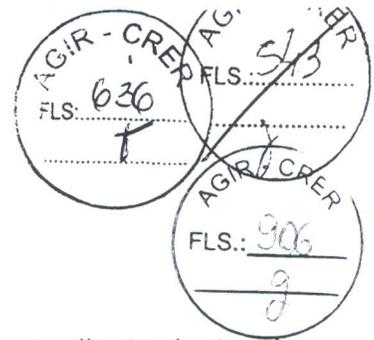
4.5. Os fornecimentos de peças e mão de obra não inclusa neste contrato, relativas à manutenção preventiva e corretiva, serão objetos de orçamento prévio, devendo ser executados somente após aprovação escrita da contratante e serão pagos 15 (Quinze) dias após a execução dos serviços / entrega de peças.

5. Cláusula Quinta – Emergência.

5.1. A Contratada manterá plantão técnico na cidade de Goiânia-GO, em horário comercial pelo telefone (62) 3204-2529 ou (62) 8168-7716 fora do horário comercial.

5.2. O atendimento de emergência previsto nesta modalidade de contrato prevê o direito a quantas chamadas de emergências for necessário com atendimento em até 4 horas a partir da chamada, sendo cobrado nos casos em que:

- ✓ Estiver pendente um orçamento de manutenção corretiva apresentada pela Contratada e que estiver provocando o defeito reclamado pelo Contratante;
- ✓ For detectado pela Contratada que o defeito reclamado é problema de uma operação inadequada do usuário, ou inobservância de questões orientadas pelo treinamento ou pela assessoria técnica.
- ✓ For detectado pela Contratada que o defeito reclamado é causado por falta de óleo diesel, óleo lubrificante, água ou bateria descarregada.
- ✓ Aplicação de óleo diesel fora das especificações indicadas na **Cláusula Décima** deste contrato.



- ✓ Quando se tratar da segunda chamada de emergência em diante dentro do mesmo mês.
- ✓ Quando constatado que não foram respeitadas as especificações do equipamento constantes do **Anexo 1** deste contrato, notadamente quando forem acrescidas cargas além da potência nominal prevista para utilização do equipamento.

Hora trabalhada: R\$ 65,00

Hora viajada: R\$ 50,00

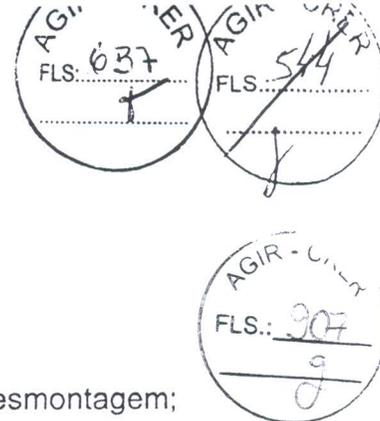
Quilômetro Rodado: R\$ 1,00

6. Cláusula Sexta – Manutenção Corretiva.

6.1. Caso durante o atendimento em emergência e /ou nas atividades de manutenção preventiva seja detectado a necessidade de manutenção corretiva esta será realizado:

- ✓ Sem cobrança de mão de obra aplicada aos serviços quando dentro da visita mensal autorizada pelo contrato,
- ✓ Com cobrança da mão de obra, se necessárias visitas adicionais.

6.2. Não fazem parte do escopo dos serviços de manutenção corretiva inclusos neste contrato os chamados “serviços de oficina”.



- ✓ Revisão de bomba injetora e dos bicos injetores;
- ✓ Limpeza de radiador / intercambiador, caso necessário desmontagem;
- ✓ Reforma do motor diesel ou do gerador;
- ✓ Limpeza e pintura do grupo gerador ou do quadro de comando;
- ✓ Recondicionamento de turbina, motor de arranque, alternador, etc.;
- ✓ Conserto de componentes eletrônicos e/ou componentes do grupo gerador em nossas oficinas;
- ✓ Atualizações tecnológicas e/ou de projetos em geral;
- ✓ Avarias em consequência de utilização e/ou operação inadequada do equipamento ou devido a surtos atmosféricos;
- ✓ Alteração da lógica de funcionamento do equipamento.

6.3. Para esses serviços de manutenção corretiva que por qualquer motivo tenham que ser executados, somente será realizado, caso seja do interesse da Contratante mediante apresentação de proposta específica e devendo a Contratante emitir autorização para tal serviço.

7. Cláusula Sétima – Preços.

7.1. Pelos serviços indicados neste contrato, relativo aos equipamentos relacionados no **Anexo 1** deste contrato, a Contratante pagará a quantia de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

8. Cláusula Oitava – Reajuste.

GOIÂNIA-GO Rua: 5 Qd. 18 Lt. 02 – Vila Santa Helena CEP: 74.555-180
Fone: (62) 3204-2529



8.1. Os preços referidos nas Cláusulas Oitava serão reajustados por ocasião da renovação deste contrato, ao término de 01 (um) ano, sendo utilizado o último índice de atualização do INPC.

9. Cláusula Nona – Condições de Pagamento

9.1. A Contratada emitirá nota fiscal / fatura de serviços na primeira semana do mês de vigência do presente contrato, e seu vencimento será a 15 dias da emissão da fatura.

9.2. Para todos os efeitos de cobrança, valerá o presente contrato como comprovante de prestação de serviços.

9.3. No caso de atrasos superiores há 30 dias nos pagamentos por parte da Contratante, a Contratada tem o direito de suspender a execução de serviços indicados neste Contrato, sem que esta atitude represente qualquer novação contratual ou desistência de direitos até então adquiridos.

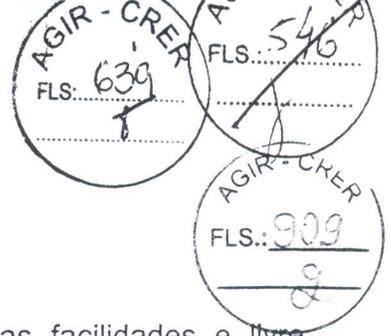
9.4. Atrasos de pagamento estarão sujeitos ao disposto nos boletos de cobrança correspondentes.

10. Cláusula Décima – Obrigações da Contratante

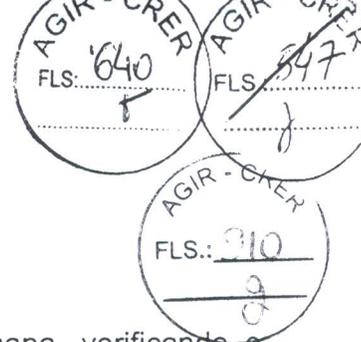
10.1. São obrigações da Contratante:

TECGEN

INDUSTRIAL DE CONTINÊNCIAS



- ✓ Providenciar para que a Contratada obtenha todas as facilidades e livre acesso aos equipamentos, a fim de que os serviços objeto deste contrato sejam executados a contento;
- ✓ Operação correta do equipamento, dentro das características nominais (de regime e aplicação) declaradas por ocasião da aquisição, não permitindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio do equipamento;
- ✓ Assumir todas as despesas com remoção do equipamento ou parte dele, para efeito de reparos ou outras necessidades para local diverso de onde se encontra instalado;
- ✓ Comunicar a Contratada por escrito com antecedência, qualquer interesse em modificar a característica ou disposição do equipamento, responsabilizando-se pelas mesmas;
- ✓ Comunicar a Contratada de qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento;
- ✓ Após execução dos serviços realizados pela Contratada tornar se ciente através de assinatura legível na planilha de Manutenção Preventiva;
- ✓ Autorizar, se entender necessário, a substituição dos componentes e/ou peças danificados no equipamento, detectados durante os serviços de manutenção preventiva, correndo por conta da Contratante a aquisição dos mesmos, ou pela Contratada se for previamente autorizada.
- ✓ Autorizar se entender necessária execução da manutenção corretiva, não prevista no presente contrato e a aplicação de peças necessárias para a manutenção corretiva (aprovação de orçamento prévio apresentado pela Contratada);



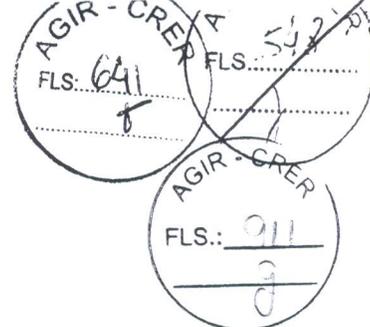
- ✓ Testar o equipamento com carga uma vez a cada semana, verificando e anotando quanto a possível sinalização de defeitos, nos comunicando imediatamente as anormalidades detectadas;
- ✓ Manter a sala onde os equipamentos estão instalados em perfeitas condições de limpeza sem poeira e outros objetos não pertinentes aos equipamentos;
- ✓ Utilizar sempre óleo diesel dentro das especificações, do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC Portaria n. ° 032 de 04 de Agosto de 1997 – Tabela I – Especificações para Óleo Diesel Automotivo Comercial Regulamento, Técnico DNC nº02/97;
- ✓ Aplicar sempre peças genuínas, assim entendidas como aquelas adquiridas da Contratada ou de quem esta indicar.
- ✓ Disponibilizar os recursos necessários por ocasião das manutenções preventivas, a fim da Contratada realizar as atividades indicadas do **Anexo 2** deste contrato, inclusive os testes em carga.

11. Cláusula Décima Primeira – Exclusões.

11.1. Fica excluído da prestação de serviços, objeto deste contrato:

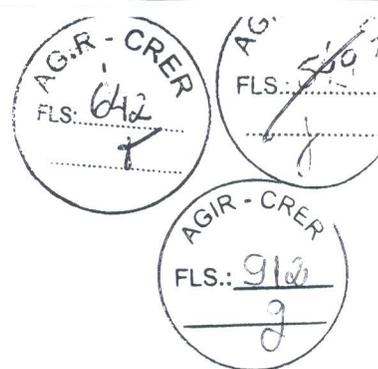
- ✓ A manutenção de equipamentos, acessórios ou sobressalentes não constantes no **Anexo I** deste contrato.
- ✓ Fornecimento de reposição de óleo diesel.
- ✓ Os reparos de avarias causadas por acidentes, mau uso dos equipamentos, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou de projeto original, instalação ou remoção dos equipamentos, bem como reparos de avarias ou defeitos

TECGEN



técnicos, eventualmente causados por alterações não autorizadas pela Contratada ou por negligência, imperícia ou imprudência de empregado ou técnicos da Contratante.

- ✓ Os reparos causados pelo uso indevido de peças não genuínas ou combustíveis com especificações fora das indicadas na **Cláusula Décima** deste contrato.
- ✓ Reparos de avarias decorrentes do uso do equipamento para outros fins diferentes daquele que originalmente se destina.
- ✓ Serviços impossíveis de serem prestados em função de alterações efetuadas no equipamento por terceiros, ou por ligações / conexões a outros equipamentos, através de meios mecânicos ou elétricos, que afete o seu desempenho, ou ainda no caso de pendência de aprovação de orçamento de manutenção preventiva ou corretiva.
- ✓ Reparo de avarias decorrentes de atos de vandalismo, casos fortuitos ou por motivos de força maior, inclusive daqueles decorrentes de fenômenos da natureza, tais como, inundações, descargas elétricas, vendavais, desabamentos etc.
- ✓ Eventuais adequações que venham ser necessárias em virtude de exigências governamentais em relação ao meio ambiente.
- ✓ Sempre que houver a necessidade de substituição de peças ou equipamentos, em função de falha na operação, desgaste natural, ou por força maior ou caso fortuito, inclusive daqueles decorrentes de fenômenos naturais, tais como inundações, vendavais, descargas elétricas etc., ou mesmo não cobertos pelas cláusulas de garantia, a Contratada apresentará orçamento à Contratante, para a aprovação e substituição imediata das mesmas, por peças genuínas.



12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais

12.1. A Contratada se responsabilizará exclusivamente pelos serviços prestados por seus técnicos e pelos materiais por ela fornecidos, não cabendo a Contratante pleitear nenhum tipo de indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes.

12.2. A Contratada fornecerá à Contratante, cópia do relatório de visitas com o resultado das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva.

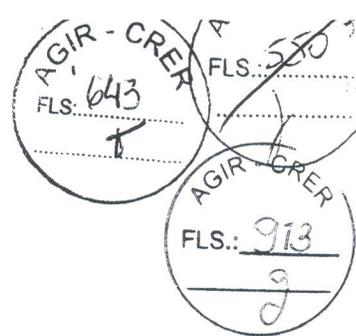
12.3. A Contratada declara ser a única responsável pelos ônus referentes aos seus funcionários e/ou contratados, que venham executar serviços nas instalações da Contratante, tais como salários, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros de acidentes de trabalho, contribuições sociais, retenção de imposto de renda.

12.4. A Contratada observará e fará com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, quando em serviços nas dependências da Contratante.

12.5. A Contratada colaborará para proteção adequada do patrimônio da Contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

12.6. A Contratante será responsável pelo abastecimento do Grupo Gerador de óleo combustível, sempre que necessário.

12.7. A Contratada, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, tem assegurado o direito de restringir o acesso de qualquer pessoa não pertencente à equipe de manutenção da Contratante.



12.8. A Contratante será responsável pela correta operação do equipamento, pela limpeza da sala de máquinas e tanques de combustível.

12.9. A Contratada se isenta de responsabilidade no caso de impossibilidade gerada pela Contratante, de realização das atividades indicadas no **Anexo 2** deste contrato.

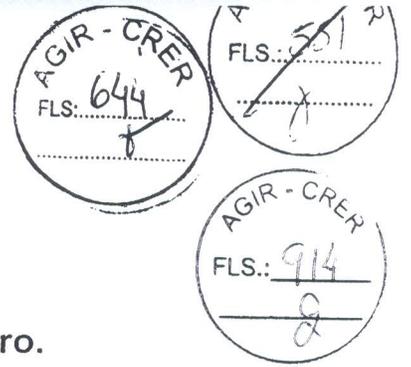
12.10. A Contratada emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com validade de 12 (doze) meses.

13. Cláusula Décima Terceira – Vigência.

13.1. Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura por um prazo de 12 meses, sendo automaticamente renovado por períodos subseqüentes e iguais, na forma da **Cláusula Nona**, salvo ajuste em contrário na ocasião da renovação, formalizado por Aditivo.

14. Cláusula Décima Quarta – Rescisão.

14.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente instrumento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer época mediante a pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias sem que esta decisão resulte no pagamento de multa e/ou indenizações.



15. Cláusula Décima Quinta – Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, Contratante e Contratada, de pleno acordo com o disposto neste contrato, assinam-no na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 01 Setembro de 2010

Tecgen Serviços Elet. Ltda
Sérgio Lorenzetti

Associação de Goiana de
Integralização e Reabilitação
Sérgio Daher

TESTEMUNHAS:

FABIANO DIAS MANTIUUS
CPF 533.513.551-49

Olívia Raquel Mendes
CPF 313532151-72



ANEXO I

_____ portador do RG nº. _____ e CPF: _____,
cujo telefone é _____ e e-mail: _____ foi
indicado pela contratada como responsável pelo equipamento descrito abaixo.

Os equipamentos abaixo relacionados conforme nossa Proposta e Pedido compõem o Sistema de Energia para Aplicação como Fonte Auxiliar, sendo 1 grupo gerador marca Maquigeral modelo MAQ 4217 de 440/400 KVA com USCAMAQ 24V, regime de operação Stand by, na tensão 380 /220 volts, Motor SCANIA, instalados na AV.Vereador Jose Monteiro nº1655, Negrão de Lima, Goiânia – Goiás.

Stand By: O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis em serviços de emergência.

Uso recomendado 300 horas / ano.

CONTROLE DE FABRICAÇÃO: OM 5026.